



Universidade Federal
de Campina Grande

HUAC

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

REGIMENTO INTERNO COREME/HUAC 2019

CAMPINA GRANDE –PB

HOMERO GUSTAVO CORREIA RODRIGUES

Superintendente

DAISY FERREIRA RIBEIRO

Gerente Administrativo

CONSUÊLO PADILHA VILAR SALVADOR

Gerente de Atenção à Saúde

ALANA ABRANTES NOGUEIRA DE PONTES

Gerente de Ensino e Pesquisa

TACIANA RAULINO DE OLIVEIRA CASTRO MARQUES

Coordenadora da COREME/HUAC

GILNEY SILVA PORTO

Vice-Coordenador da COREME/HUAC

SUPERVISORES DE ÁREAS:

CIRURGIA GERAL E BÁSICA- Gilney Silva Porto

CLÍNICA MÉDICA- Marcos Antônio Dantas de Farias

ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA- Maria Roseneide dos Santos Torres

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA- Thaise Villarim Oliveira

INFECTOLOGIA- Jack Charley da Silva Accioly

MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA- Heliane Jacqueline Bosman Barros

PEDIATRIA- Beatriz Adelino Brasileiro Silva

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	4
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO II	5
DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA.....	5
SEÇÃO I	7
DA COMPOSIÇÃO DA COREME/HUAC.....	7
SEÇÃO II	8
DA COORDENAÇÃO GERAL.....	8
SEÇÃO III	9
DA ESCOLHA E MANDATO DOS MEMBROS DA COREME/HUAC.....	9
SEÇÃO IV	11
DO FUNCIONAMENTO DA COREME/HUAC.....	11
SEÇÃO V	12
DOS RECURSOS.....	12
SEÇÃO VI	12
DA SUPERVISÃO.....	12
SEÇÃO VII	14
DA PRECEPTORIA.....	14
CAPÍTULO III	15
DOS MÉDICOS RESIDENTES DA ADMISSÃO E MATRÍCULA.....	15
SEÇÃO I	16
DOS DIREITOS.....	16
SEÇÃO II	19
DOS DEVERES.....	19
SEÇÃO III	20
DAS VEDAÇÕES.....	20
SEÇÃO IV	21
DO REGIME DISCIPLINAR.....	21
CAPÍTULO IV	23
DA AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES.....	23
CAPÍTULO V	24
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	24
CAPÍTULO VI	25
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25

REGIMENTO GERAL DA RESIDÊNCIA MÉDICA-HUAC/ UFCG

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização *lato sensu* organizados em Programas de Residência, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional de acordo com a Lei n.º. 6.932 de 07 de julho de 1981.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica- PRM são coordenados pela COREME/HUAC-Comissão de Residência Médica, que está inserida na Gerência de Ensino e Pesquisa - GEP do HUAC/UFCG/EBSERH, cumprindo as disposições emanadas da Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM, o Regimento Interno da Instituição HUAC/UFCG/EBSERH

Art. 3º Os Programas de Residência Médica têm como objetivos fundamentais e indivisíveis:

I. Aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico;

II. Melhoria da assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes.

Art. 4º Os Programas de Residência Médica tem como finalidade:

I. Aprimorar habilidades técnicas e práticas clínicas para a capacidade de tomar decisões;

II. Desenvolver atitudes que permitam identificar fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem na manutenção da saúde;

III. Desenvolver ações de prevenção e promoção em saúde e qualidade de vida nas diferentes áreas de conhecimento;

IV. Promover a integração dos Residentes em equipe médica e multiprofissional, guardada a diversidade das competências e habilidades de cada profissão;

V. Estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em Programas de Educação Continuada;

VI. Estimular a capacidade crítica da atuação profissional, considerando seus aspectos científicos, éticos e sociais.

Art. 5º Para cumprir com as exigências legais impostas às instituições de saúde responsáveis por Programas de Residência, contará com uma Comissão de Residência Médica -COREME/HUAC;

Art. 6º Os Programas de Residência Médica terão início e término conforme calendário vigente da CNRM.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 7º A Comissão de Residência Médica – COREME/HUAC é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica-CEREM, estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de residência médica para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os Programas de Residência Médica da Instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7.562 de 15 de setembro de 2011.

Art. 8º Os Programas de Residência Médica serão coordenados por uma Comissão de Residência Médica - COREME/HUAC, em conjunto com à Gerência de Ensino e Pesquisa do HUAC/UFCG/EBSERH. A COREME/HUAC constitui órgão competente para manter os entendimentos com a Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM, através de suas Secretarias Executivas - Resolução CNRM nº. 15/82.

Art. 9º Compete à COREME/HUAC:

- I. Planejar a criação de novos Programas de Residência Médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas;
- II. Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- III. Avaliar periodicamente os Programas de Residência Médica da instituição de saúde;
- IV. Elaborar e revisar o seu regimento interno e/ou regulamento;
- V. Participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada;
- VI. Tomar ciência e providências em relação às resoluções dos órgãos superiores;
- VII. Zelar pela adequação do Residente à estrutura de funcionamento do HUAC/UFCEG/EBSERH e pelo bom relacionamento com a administração do hospital, exercendo o papel mediador sempre que necessário;
- VIII. Tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas disciplinares cometidas por Residentes, quando encaminhadas pelos Supervisores ou Preceptores;
- IX. Acatar a escolha entre os pares dos Programas, conduzir a nomeação e substituição de Supervisores dos Programas de Residência Médica;
- X. Propor normas para avaliação do desempenho dos Residentes baseadas em conceitos de Andragogia, com a garantia de devolutiva, permitindo o crescimento dos Residentes no transcurso do programa;
- XI. Discutir e aprovar a lista de oferta de professores, a grade curricular e as ementas das disciplinas, obedecendo às regras emanadas da CNRM;
- XII. Manifestar-se sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e disciplinar;
- XIII. Promover integração técnica dos Programas de Residência;

XIV. Intermediar as propostas de convênios com outras Instituições e a Gerência de Ensino e Pesquisa;

XV. Responder a todos os questionamentos da CNRM;

XVI. Divulgar, cumprir e fazer cumprir todas as normas emanadas deste Regimento, da CNRM, do HUAC/UFCG/EBSERH e da UFCG.

Parágrafo único. As instituições de saúde que oferecem programas de residência médica devem prover espaço físico, recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da COREME/HUAC.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA COREME/HUAC

Art. 10. A Comissão de Residência Médica será composta por:

I. Um Coordenador Geral, que será o Presidente, e seu respectivo Vice - Coordenador Geral;

II. Um Supervisor de cada área dos Programas de Residência Médica e seu respectivo Vice Supervisor;

III. Um representante geral dos Médicos Residentes, eleito entre os demais representantes de cada Programa de Residência Médica e seu respectivo suplente;

IV. Um Representante da Direção do HUAC/UFCG/EBSERH e seu respectivo suplente indicados pela Superintendência do HUAC/UFCG/EBSERH.

Art.11. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado, ou que não compareça a 3 (três) reuniões seguidas ou no prazo de 1 (um) ano por mais de 4 (quatro) vezes alternadas, sem justificativa legal;

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art.12. O Coordenador da COREME/HUAC deverá ser médico integrante do corpo docente do CCBS/HUAC/UFMG/EBSERH ou Preceptor, com experiência na supervisão de Médicos Residentes e domínio da legislação sobre Residência Médica de acordo com a Resolução nº 02 do CNRM de 03/07/2013.

Parágrafo único. O Coordenador da COREME/HUAC será eleito pelo conjunto de Supervisores de Programas de Residência Médica da instituição de saúde, podendo ser um dos Supervisores ou vice Supervisor ou Preceptor, em atividade, de um dos Programas.

Art.13. A presidência da Comissão será exercida pelo Coordenador, na ausência deste, pelo Vice Coordenador.

Art.14. Compete ao Coordenador da COREME/HUAC:

- I. Coordenar as atividades da COREME/HUAC;
- II. Convocar e presidir as reuniões;
- III. Encaminhar à instituição de saúde as decisões da COREME/HUAC;
- IV. Coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica da instituição;
- V. Representar a COREME/HUAC junto à CEREM;
- VI. Encaminhar trimestralmente a CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência médica da instituição;
- VII. Divulgar, coordenar e organizar as reuniões;
- VIII. Exercer voto de qualidade quando houver empate nas votações;
- IX. Estar sempre atualizado com as Normas e Resoluções dos Órgãos Superiores;
- X. Participar, ou fazer-se representar, nas reuniões convocadas pelos Conselhos Nacionais;

- XI. Participar, ou fazer-se representar, nas reuniões convocadas pela GEP;
- XII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento dos Programas de Residência.

Art. 15. Compete ao Vice Coordenador da Comissão:

- I. Representar o Coordenador em sua ausência e impedimento;
- II. Realizar as atividades determinadas pela Comissão.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA E MANDATO DOS MEMBROS DA COREME/HUAC

Art.16. A eleição de Coordenador e Vice- Coordenador da COREME/HUAC obedecerá aos seguintes requisitos de acordo com a resolução nº 2 de 03 de julho de 2013 da CNRM:

I. A COREME/HUAC, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;

II. As candidaturas deverão ser registradas na secretaria da COREME/HUAC, até 7 dias antes da eleição;

III. A eleição será realizada em reunião da COREME/HUAC, convocada extraordinariamente para o pleito, e será presidida pelo Coordenador da COREME/HUAC;

IV. Caso o Coordenador da COREME/HUAC seja candidato a eleição, um membro (Supervisor de Programa) não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

V. A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;

VI. Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

§ 1º O Médico Residente é inelegível aos cargos de Coordenador e vice-Coordenador da COREME/HUAC.

§ 2º Os mandatos de Coordenador e Vice-Coordenador têm duração de dois anos, sendo permitida uma recondução ao cargo.

§ 3º O Vice-Coordenador da COREME/HUAC tem que ser médico especialista integrante do corpo docente do HUAC/UFCG/EBSERH ou Preceptor, com experiência em programas de residência médica no HUAC/UFCG/EBSERH, e ter domínio pleno das legislações de residência médica.

Art.17. A eleição/escolha/indicação de Supervisor/Coordenador de área e vice-Supervisor/Coordenador de área de cada Programa de Residência Médica do HUAC/UFCG/EBSERH, obedecerá aos seguintes requisitos:

I. Serão indicados 1 (um) Supervisor de cada área e seu Vice, dentre os Docentes/ Preceptores do HUAC/UFCG/EBSERH para cada Programa de Residência Médica desta instituição;

II. O Supervisor de cada Programa e seu Vice, serão indicados pelos seus pares dentro de cada Programa de Residência Médica, para mandato de dois anos sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo;

III. Os Preceptores deverão assinar o formulário de apenas uma chapa na secretaria da COREME/HUAC em período previamente estipulado, sendo que, havendo assinaturas do mesmo Preceptor em mais de um formulário, estas serão invalidadas;

IV. No caso de única composição de Supervisor e seu Vice em uma determinada área, para ser eleita deverá ser indicada por maioria simples do grupo de Preceptores da respectiva área, ou seja, 50% mais 01 (um), deve assinar concordando.

V. Quando existir duas ou mais composições de Supervisor e seu Vice em uma área, a composição eleita/indicada será a que obtiver maior número de assinaturas de seus pares.

Parágrafo único. Ao tempo certo a COREME/HUAC juntamente com a Gerência de Ensino e Pesquisa divulgará a abertura da data e as normas para indicação de Supervisor e Vice de cada Programa de Residência Médica de acordo com os trâmites descritos.

Art.18. A eleição do representante geral dos Médicos Residentes, de cada Programa de Residência Médica do HUAC/UFCG/EBSERH, obedecerá aos seguintes requisitos:

I. Anualmente em abril, a COREME/GEP/HUAC, estipulará prazo, para que se indique dentro de cada Programa de Residência Médica do HUAC/UFCG/EBSERH, um representante e seu vice para mandato de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano;

II. Os interessados em ser representante geral e vice representante geral dos Residentes, devem colher ao tempo indicado pela COREME/GEP/HUAC, as assinaturas de seus pares em “formulário de indicação”;

III. O candidato a representante e seu respectivo vice, devem entregar na data estipulada pela COREME/GEP/HUAC, o “formulário de indicação”, com as assinaturas de seus pares;

IV. É expressamente vedado a cada Residente de Programa de Residência Médica indicar mais de uma composição de representante e vice, ou seja, assinar em mais de um “formulário de indicação”;

V. No caso de única composição de representante e seu vice em uma determinada área, para ser eleita deverá ser indicada por maioria simples do grupo da respectiva área, ou seja, 50% mais 01 (um), deve assinar concordando;

VI. No caso de duas ou mais composições de representante e seu vice em uma área, será eleita/indicada a que obtiver maior número de assinaturas de seus pares.

Parágrafo único. O representante dos Médicos Residentes deverá estar regularmente matriculado em Programa de Residência Médica do HUAC/UFCG/EBSERH.

Art. 19. O representante da instituição de saúde e seu suplente serão indicados pela Superintendência do hospital, para mandato de dois anos sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DA COREME/HUAC

Art. 20. A Comissão de Residência Médica reger-se-á por este Regimento Interno após sua aprovação pela autoridade competente.

Art. 21. A Comissão de Residência Médica do HUAC/UFCG/EBSERH reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Parágrafo único. Qualquer membro da Comissão poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

Art. 22. Salvo nos casos de aprovação de proposta de alteração deste Regimento, nos quais serão necessários 2/3 de votos favoráveis do total de seus membros, as demais deliberações serão tomadas por voto favorável da maioria simples dos membros presentes.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS

Art. 23. De toda decisão da Comissão de Residência Médica do HUAC/UFCG/EBSERH caberá recurso aos órgãos superiores competentes - Gerência de Ensino e Pesquisa, Superintendência do HUAC/UFCG/EBSERH e Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 24. Os Recursos Serão Interpostos Dentro Do Prazo Corrido E Improrrogável De 10 (Dez) Dias (Quando Outro Prazo Não For Estabelecido Em Norma Específica), Não Tendo Efeito Suspensivo, A Não Ser Que, A Critério Do Conselho Gestor, Da Imediata Execução Do Ato Ou Deliberação, Possa Resultar Lesão Irreparável De Direitos.

SEÇÃO VI

DA SUPERVISÃO

Art. 25. Cada Programa de Residência Médica (PRM) ficará sob a responsabilidade de um Supervisor e seu Vice, que devem ser médicos integrantes do corpo docente do CCBS/HUAC/UFCG/EBSERH ou Preceptor de cada área de atuação.

Parágrafo único. Os Supervisores de área serão escolhidos entre os Preceptores da Residência Médica de cada área específica. Para ser Supervisor, o Preceptor deve estar cadastrado junto à COREME/HUAC e exercendo suas funções de Preceptor há pelo menos seis meses, esta mesma regra se aplica ao direito a votos dos Preceptores.

Art. 26. Compete ao Supervisor do Programa de Residência Médica:

- I. Coordenar, organizar e supervisionar a implantação do Programa de Residência em conformidade com a legislação;
- II. Manter atualizadas as fichas dos Residentes e todas as normas e resoluções emanadas pelos respectivos Conselhos Nacionais;
- III. Zelar pelo bom andamento das atividades práticas e didáticas;
- IV. Aplicar a avaliação de cada Residente, a partir dos critérios estabelecidos;
- V. Participar das reuniões da COREME/HUAC, sempre que convocado;
- VI. Fazer cumprir todas as determinações provenientes dos respectivos Conselhos Nacionais e locais;
- VII. Verificar junto aos Preceptores o resultado da avaliação individual dos Residentes sob sua responsabilidade ao final de cada estágio;
- VIII. Elaborar escalas de plantão e férias no início de cada ano do PRM;
- IX. Elaborar, anualmente, o Programa de Residência Médica em sua especialidade;
- X. Promover a integração dos Residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;
- XI. Deliberar quanto a licenças e afastamentos solicitados por Residentes, que só podem ser concedidos se de acordo com as normas da COREME/HUAC;
- XII. Avaliar e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas por Residentes ou Preceptores, que comprometam o bom funcionamento dos Programas

de Residência, resguardados os direitos e as atribuições dos Coordenadores dos serviços do hospital;

XIII. Encaminhar a sua respectiva Comissão as faltas de maior gravidade;

XIV. Encaminhar ao Coordenador Geral da COREME/HUAC:

a. Frequência mensal dos Residentes;

b. Os casos de cancelamento da bolsa de residência em tempo hábil;

c. A relação anual de Residentes com as respectivas férias;

d. A avaliação de aprendizado trimestral individual de cada Residente de acordo com a área;

e. As solicitações quanto as questões disciplinares;

f.. Os pedidos de licença para afastamento dos Residentes.

SEÇÃO VII

DA PRECEPTORIA

Art. 27. Os Preceptores dos PRM desempenharão a função de Supervisores durante o treinamento em serviço (estágio), exercendo papel de orientador de referência para os Residentes. Deverá ser graduado em medicina, especialista, e ter experiência na área de atuação e ser integrante do Corpo Clínico do HUAC/UFCG/EBSERH, ou docente da UFCG

Art. 28. Compete aos Preceptores:

I.. Orientar e supervisionar diretamente o treinamento do Residente em sua área;

II. Acompanhar o treinamento do Residente em todas as etapas;

III. Auxiliar o Residente na resolução de problemas de natureza ética, surgidas durante o treinamento;

IV. Participar das tarefas de avaliação do aprendizado, determinadas pelo Supervisor;

V. Observar a pontualidade e a frequência do Residente de acordo com o cronograma de atividades, e comunicar a COREME/HUAC e o Supervisor do PRM eventuais irregularidades como atrasos e faltas;

VI. Avaliar em conjunto com o Supervisor o desempenho do Residente na sua área.

VII. Organizar e participar das atividades didático-teóricas, como seminários, protocolos, sessões anátomo-clínicas;

VIII. Fornecer a avaliação do Residente, em formulário estipulado pela COREME/HUAC, assim que encerrar o estágio do Residente sob sua Preceptoria;

IX. Responder e assinar pareceres, quando solicitado, em qualquer setor do Hospital acompanhado pelo Médico Residente;

X. Participar de elaboração e execução do curso de Residência Médica, juntamente com os membros da COREME/HUAC quando solicitado.

CAPÍTULO III

DOS MÉDICOS RESIDENTES DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 29. O Programa de Residência Médica tem como pré-requisitos diploma de graduação em instituição de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC e registro no respectivo conselho profissional da área.

Parágrafo único. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar no ato da matrícula documento de sua situação legal no Brasil.

Art. 30. O ingresso no PRM se dará por meio de concurso público, composto por Prova teórica.

Parágrafo único. Processo de Seleção será conduzido por empresa com competência na área de concursos públicos, que se encarregará da divulgação, definição de datas, inscrições, resposta de recursos e publicação de resultados.

Art. 31. Os candidatos aprovados serão classificados conforme as notas obtidas e serão convocados conforme o número de bolsas disponíveis para o programa de Residência em que concorreram.

Parágrafo único. Havendo vagas remanescentes os aprovados que excederem o número de vagas/bolsas poderão ser convocados no prazo de validade do certame, conforme ordem de classificação.

Art. 32. O prazo de validade do concurso depende de norma específica a ser divulgada pelo CNRM;

Art. 33. No ato da matrícula o candidato deverá assinar termo de compromisso individual.

Art. 34. Ao Médico Residente será concedida a bolsa garantida pelo Art. 4º da Lei Nº. 6.932/1981.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 35. São direitos dos Médicos Residentes:

I. Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com o Programa de Residência estabelecido, com orientação, durante o programa do Supervisor e dos Preceptores do PRM;

II. Ter conhecimento do Regulamento do PRM;

III. Receber alimentação na forma estabelecida, respeitando os horários e os locais pré-fixados pelo HUAC/UFCG/EBSERH;

IV. Receber bolsa de estudo, com as características previstas na legislação vigente, segundo o valor fixado pela Comissão Nacional de Residências Médicas, por força dos credenciamentos dos Programas de Residência Médica, estando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, como contribuinte individual;

V. Receber certificado correspondente à especialização, desde que apresente o Trabalho de Conclusão de Curso, obtenha a aprovação e faça as devidas correções propostas pela banca;

VI. Utilizar a Biblioteca do Centro de Estudos do HUAC/UFCG/EBSERH.

Art. 36. O Médico Residente deverá cumprir jornada de trabalho de até 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão, e fará jus a um (1) dia de folga semanal.

Parágrafo primeiro. Os Programas de Residência Médica nas áreas básicas terão a duração de 2880 horas anuais das quais 10 a 20% desenvolver-se-ão como atividades teóricas sob a forma de seminários, cursos, reuniões anátomo-clínicas e reuniões de revisão e atualização bibliográfica periódicas; 80-90% serão cumpridas sob forma de treinamento em serviço.

Parágrafo segundo. As atividades teórico-práticas elaboradas pelos Supervisores de área, em regime de rodízio com seus respectivos cronogramas, uma vez submetidas e aprovadas pela Comissão de Residência Médica, serão implantadas ao início de cada ano, para seu efetivo cumprimento integral pelos Supervisores, Preceptores e Médicos Residentes, dentro da sua jornada de trabalho.

Parágrafo terceiro. Todas as atividades a serem desenvolvidas pelos Médicos Residentes serão diretamente supervisionadas por Preceptores, os quais serão sempre médicos e/ou professores pertencentes ao corpo clínico do hospital.

Parágrafo quarto. O Residente que tenha cumprido plantão noturno, no mínimo, 12 (doze) horas, terá direito a descanso de 6 (seis) horas, com início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno e transferência do plantão para profissional habilitado.

Art. 37. O Médico Residente fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano de atividade.

Art. 38. O Médico Residente terá direito a afastamento em situações específicas:

Parágrafo único. A interrupção do Programa de Residência Médica por parte do Médico Residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o título de especialista, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

I. Conforme o caso, por licença paternidade de 5 (cinco) dias ou por licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo, o HUAC/UFCG/EBSERH, prorrogar,

nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela Médica Residente, o período de licença-maternidade em até 60 (sessenta) dias;

II. O Médico Residente terá direito a afastamento para tratamento de saúde. Afastamentos superiores a 15 (quinze) dias acarretarão em suspensão da bolsa, devendo a remuneração ser requerida junto a Previdência Social- INSS pelo Médico Residente;

III. 8 (oito) dias de dispensa em decorrência de casamento ou de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós, não sendo exigida a reposição dos dias de ausência;

IV. Participação em congressos científicos ou de ordem organizacional, desde que formalmente solicitado em formulário próprio com os respectivos comprovantes de inscrição e traslado, com a anuência do Preceptor de estágio e do Supervisor do PRM correspondente para obtenção de licença das atividades. Ao retorno do evento, o Médico Residente deverá entregar cópia de certificado de participação a COREME/HUAC em 15 dias. Estas participações não poderão exceder a duas vezes ao ano, e não acarretarão reposição do estágio;

V. Para todos os pedidos de licença até 15 dias, o Médico Residente deverá encaminhar a COREME/HUAC o Pedido de Licença com anuência do Supervisor, no prazo de 2 (dois) dias após o início do afastamento. Para afastamentos acima 15 dias, os quais implicam na suspensão da bolsa até o retorno do Médico Residente as suas atividades, deverá ter o Pedido de Anuência do Supervisor do PRM e encaminhar a COREME/HUAC;

VI. O Médico Residente terá direito a realizar um ou mais estágios optativos, dentro ou fora da instituição, por um período de no máximo 30(trinta) dias por ano e só poderá ser concedido a partir do segundo ano do Programa de Residência Médica, devendo ter a anuência do Supervisor do seu Programa com o aceite formal da Instituição de Ensino credenciada pelo MEC onde ocorrerá a entrega da avaliação à COREME/HUAC em até quinze dias após o retorno.

§1º A necessidade de afastamento deverá ser comprovada em até 1 (um) dias após seu término, conforme o caso, através de certificado do evento, certidão de casamento ou atestado de óbito.

§2º Situações não contempladas nos itens acima serão definidas em reunião ordinária da COREME/HUAC.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 39. São deveres do Médico Residente:

I. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;

II. Manter relacionamento ético com os Residentes do Programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;

III. Participar das atividades programadas de acordo com o rodízio de estágios, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos Supervisores e Preceptores;

IV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu Programa de Residência;

V. Cumprir rigorosamente a carga horária e os horários que lhe forem atribuídos, em conformidade com seu Programa de Residência;

VI. Obedecer às Normas do Código de Ética e todas as Resoluções oriundas do Conselho Federal de Medicina;

VII. Comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores, Comissão de Residência, Coordenador e Preceptores do Programa;

VIII. Cumprir as disposições regulamentares gerais do HUAC/UFCG/EBSERH e de cada Serviço onde o Programa está sendo realizado;

IX. Prestar colaboração ao Serviço no qual estiver desenvolvendo estágio, fora do horário de trabalho, quando em situações de emergência;

X.. Levar irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços, ao conhecimento das autoridades superiores;

XI. Assinar diariamente a ficha de presença;

XII. Atuar com dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;

XIII. Usar vestimenta adequada nas dependências dos cenários de atividades da Residência e crachá de identificação em local de fácil visibilidade;

XIV. Zelar pelo patrimônio dos Serviços onde o Programa está sendo realizado, devendo responder por possíveis perdas ou danos;

XV. Reportar aos Preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do Programa;

XVI. Avaliar o corpo docente e a Residência Médica como um todo em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões à Supervisão e à Comissão de Residência;

XVII. Prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência;

XVIII. Agir com urbanidade, discrição e lealdade;

XIX. Responsabilizar-se pelo controle de sua avaliação ao final de cada estágio no PRM, verificando mensalmente a sua pasta pessoal de notas.

SEÇÃO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 40. É vedado aos Residentes:

I. Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu Preceptor e Supervisor

II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do HUAC/UFCG/EBSERH;

III. Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus Superiores;

IV. Conceder à pessoa estranha ao HUAC/UFCG/EBSERH o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

V. O exercício de qualquer outra atividade não ligada à Residência nos horários estipulados para sua permanência de acordo com seu PRM.

SEÇÃO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 41. Os Médicos Residentes ficarão sujeitos a sanções disciplinares, sendo consideradas a natureza, a gravidade e os danos decorrentes da infração cometida, da seguinte forma:

- I. Advertência verbal.
- II. Advertência escrita.
- III. Suspensão.
- IV. Desligamento.

§ 1º As penas a que se refere o presente Artigo serão aplicadas sucessivamente conforme a ordem de acontecimentos. Entretanto, se houver maior gravidade do caso a aplicação das mesmas será discutida em reunião da COREME/HUAC, podendo ser aplicadas sem que haja esta sucessão.

§2º As penas referidas no item I e II, podem ser aplicadas pelo Supervisor do PRM, pelo Coordenador geral da COREME/HUAC, e pelo Preceptor desde que em comum acordo com o Supervisor do PRM.

§ 3º As penas referidas nos itens III e IV devem ser requeridas pelo Preceptor e/ou Supervisor do PRM, e discutidas em Reunião da COREME/HUAC. Nos casos em que julgar necessário, o caso será encaminhado à CEREM-PB e/ou CNRM.

§ 4º Será assegurado ao Médico Residente, o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 5º A reincidência acarreta a aplicação de penas hierarquicamente mais graves.

§ 6º Todas as penalidades aplicadas serão comunicadas à COREME/HUAC e registrada no histórico do Médico Residente.

§ 7º Após 3 (três) advertências consecutivas, sendo cada uma referente aos incisos I, II, e III o Residente que cometer mais uma infração independente da gravidade será automaticamente desligado do PRM.

Art. 42. Além das penas descritas no art. 41 as penas previstas na legislação geral poderão incidir sobre o infrator, de acordo com o Código Penal Brasileiro, Código Civil Brasileiro e o Código de Ética Médica e legislações vigentes, mormente as relacionadas à instituição pública e aos servidores públicos.

Art. 43. A pena de suspensão por até 30 (trinta) dias será aplicada em caso de falta grave ou reincidência. Esta penalidade será indicada pelo Supervisor do PRM e aprovada pela Coordenação da COREME/HUAC.

Parágrafo único. A pena de suspensão pode variar de 08 (oito) a 30 (trinta) dias, os quais serão acrescidos ao tempo de duração do programa, e nesta eventualidade, sem direito ao recebimento da bolsa. Não podendo o mesmo ser repostado no período de férias.

Art. 44. A pena de Desligamento será aplicada a qualquer tempo do período da Residência Médica, tendo como critérios, um ou mais dos itens abaixo relacionados:

- I. Falta de assiduidade recorrente e após suspensão;
- II. Insubordinação grave, independente de pena prévia;
- III. Ofensa física em serviço, salvo comprovadamente em legítima defesa, independente de pena prévia;
- IV. Infringir o Código de Ética Médica, independente de pena prévia, após apreciação da Comissão de Ética do HUAC/UFMG/EBSERH;

V. Cassação ou suspensão do registro profissional;

VI. Quando comprovadas dificuldades insuperáveis no relacionamento com pacientes, Residentes, corpo clínico, enfermagem e/ou funcionários;

VII. Abandono das atividades da Residência Médica, pelo período de 4 (quatro) dias, sem justificativa legalmente aceitável.

§1º A aplicação de desligamento (expulsão) é de competência da COREME/HUAC.

§2º A pena de desligamento (expulsão) do Programa de Residência Médica implica suspensão do recebimento da bolsa, bem como do Certificado de Conclusão de Residência Médica.

§3º Ao Médico Residente será assegurada ampla defesa, ficando impedido de receber o Certificado de conclusão da Residência Médica até decisão definitiva do procedimento disciplinar.

Art. 45. Da aplicação de pena disciplinar caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de ciência, a COREME/HUAC, não havendo entendimento sobre a matéria caberá recurso a CEREM – PB e a CNRM.

Art. 46. Em caso de recusa pelo Médico Residente em assinar o documento formalizando a penalidade, o mesmo poderá ser assinado por duas testemunhas, e ficará caracterizada a ciência do Residente da mesma.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 47. A frequência exigida nas atividades teóricas-práticas é de 100%, com exceção dos períodos em que foram concedidas licenças para as quais não se exige reposição.

Art. 48. No Programa deverá ser cumprido pelo Residente um total de 2880 horas por ano referentes às atividades teóricas-práticas.

§ 1º Cabe a cada Supervisor definir os critérios de avaliação de cada Médico Residente, em conformidade com as normas da COREME/HUAC e da CNRM, contemplando avaliações teóricas, práticas e conceituais de Preceptores de cada estágio.

§ 2º O sistema de avaliação e acompanhamento dos Médicos Residentes será contínuo e somativo e constará de boletim de aproveitamento trimestral, onde serão atribuídos notas, considerando: frequência, trabalho, conhecimento (teórico-prático), relacionamento e aprendizado. E ainda de prova realizada ao final de cada ano do PRM escolhido.

§ 3º A média final obtida pelo Médico Residente deverá ser igual ou superior a sete (07) para sua aprovação para o ano subsequente de treinamento do PRM.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 49. Todos os Residentes obrigatoriamente deverão elaborar Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia: pesquisa qualitativa, pesquisa quantitativa, pesquisa exploratória, Relato de Caso com Revisão Integrativa, Revisão Sistemática e/ou Metanálise) de acordo com a área específica de cada PRM, ou elaboração e publicação de artigo científico em revista indexada, no mínimo B2, desde que o mesmo seja realizado no período em que o médico esteja cursando a residência médica e que o mesmo seja autor principal. Em se tratando de Relato de Caso com Revisão Integrativa, deverá haver anuência do Supervisor do PRM.

§ 1º Fica estabelecido o prazo máximo para submissão do pré-projeto ao GEP/HUAC/UFCG/EBSERH o último mês do término do primeiro ano do PRM. Nos PRM com três anos de duração, fica estabelecido o último mês no segundo ano do PRM.

§2º Fica estabelecido que as apresentações dos Trabalhos de Conclusão de Curso serão até o mês de novembro, que antecede o final do PRM, sendo a data estipulada pelo Orientador em acordo com a COREME/HUAC.

Art. 50. O Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser vinculado a instituição e ter título de Mestre ou Doutor e ser aprovado pela COREME/HUAC.

Art. 51. Serão admitidos, no máximo, 4 (quatro) alunos por professor orientador.

Art. 52. Compete ao Professor Orientador:

I. Orientar os Residentes na organização e execução de seu plano de estudos;

II. Orientar os processos de pesquisa dos Médicos Residentes;

III. Dar assistência aos Médicos Residentes na elaboração e na execução de seu projeto de pesquisa e do artigo científico, respeitando os critérios estabelecidos pela COREME/HUAC;

IV. Cabe ao orientador e ao Médico Residente convidar os membros que comporão a banca de avaliação.

Parágrafo único. A banca será composta obrigatoriamente por três membros, sendo o orientador e dois convidados, com titulação de mestre ou doutor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Este Regimento Interno poderá ser alterado sempre que houver necessidade de adequações para aprimoramento do serviço, após aprovação da COREME/HUAC e dos Conselhos Superiores competentes.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela COREME/HUAC, e em caso de necessidade serão encaminhados a CEREM–PB e CNRM.

Art. 55. O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.